



PROCESSO: DPE-PRC-2025/01275

PARECER JURÍDICO Nº 781/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 -
LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: LEI 14.133/2021; E
DEMAIS LEGISLAÇÕES APPLICÁVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e Parecer Jurídico sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico nº 029/2025, que versa sobre a contratação de uma empresa especializada que fornecerá 02 (duas) licenças do software ADOBE CREATIVE CLOUD FOR TEAMS ALL APPS por um período de 24 (vinte e quatro) meses, como também 02 (duas) licenças do software ADOBE STOCK FOR TEAMS (Other) para 40 ativos pelo mesmo período, abrangendo a atualização contínua do software Adobe, bem como a prestação de serviços de suporte preventivo e corretivo, para atender as necessidades da Diretoria de Comunicação - DICOM da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer Jurídico inicial, sendo assim, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 18/12/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7560542.81279310-5989 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7560542.81279310-5989>



**Defensoria Pública
do Estado da Paraíba**

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:

- Aviso de republicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Propostas;
- Documentação de Habilitação das empresa vencedora;
- Ata final;
- Relatório da proposta comercial;
- Ranking do processo;
- Vencedor do Processo.

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou a empresa vencedora **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº. 04.198.254/0001-17**, no valor de R\$ 24.200,00(Vinte e quatro mil e duzentos reais), no qual apresentou a melhor proposta para contratação do item 2, no que diz respeito ao item 1 a licitação foi fracassada.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

DFEPRC202501275V02

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 18/12/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7560542.81279310-5989 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7560542.81279310-5989>



Defensoria Pública
do Estado da Paraíba

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, até mesmo com relação à empresa vencedora do certame.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial, como consta nos autos processuais. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na **ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**, encerrando a etapa de lances, sendo a empresa vencedora **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº. 04.198.254/0001-17**, a qual apresentou suas habilitações e proposta na forma edilícia, tendo a mesma sido habilitada na forma da lei e, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem no qual revela que o valor é vantajoso para contratação de locação de 02 (duas) licenças do software ADOBE STOCK FOR TEAMS (Other) para 40 ativos por um período de 24(vinte e quatro) meses, para

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 18/12/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7560542.81279310-5989 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7560542.81279310-5989>

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

atender as necessidades da Diretoria de Comunicação - DICOM da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível nº. 14101.03.126.5046.4219.339040.500.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedora do certame aquela que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertou o menor preço, o que foi atendido, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

DA CONCLUSÃO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680





Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela contratação da empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº. 04.198.254/0001-17**.

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e o contrato, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA

ASSEJUR



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 18/12/2025 - 14:15hs.
Documento Nº: 7560542.81279310-5989 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7560542.81279310-5989>